



PROJETO DE LEI N° 2.024, DE 2001

REDAÇÃO FINAL

**Dispõe sobre a  
instituição do Programa  
Bolsa-Emprego no âmbito  
do Distrito Federal.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° Fica instituído o Programa Bolsa-Emprego no âmbito do Distrito Federal.

Art. 2° São objetivos do Programa Bolsa-Emprego:

I - facilitar o acesso ao mercado regular de trabalho de profissionais desempregados;

II - propiciar a oportunidade de treinamento e capacitação do trabalhador;

III - estimular a criação de empregos;

IV - viabilizar o acesso ao primeiro emprego;

V - contribuir para a redução dos índices de desemprego.

Art. 3° O Poder Executivo estabelecerá, em regulamento, a forma, as condições e os prazos do Programa de que trata esta Lei.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5° Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 27 de março de 2002.